



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 182/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CHAPADA GAÚCHA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica criado a Fundação Municipal de Saúde da Chapada Gaúcha.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde, terá por finalidade a prestação de serviços e assistência a população, assim como manter convênios com os Órgãos e Entidades de Direitos Públicos e Particulares.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias após a sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 07 de maio de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL